



Of. nº 10-B/6521-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 09 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cristiano Coller**  
Presidente  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: Esclarecimentos acerca da inexistência de impacto financeiro-orçamentário  
ofício 10-B/6476**

Em complemento ao Projeto de Lei, que “*Altera a Lei nº 3.572, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo*”, vimos a essa Casa Legislativa esclarecer que a mencionada proposição legislativa não resulta em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa capaz de exigir a correspondente apresentação de impacto financeiro-orçamentário.

As alterações apresentadas visam adequar, reorganizar e atualizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, distribuindo competências, reorganizando diretorias, ajustando departamentos existentes e promovendo a correta vinculação das unidades administrativas, sem criação de novas despesas decorrentes de expansão estrutural.

Em síntese, o Projeto de Lei:

- Reformula o parágrafo único do art. 3º, reorganizando as unidades vinculadas ao Gabinete do Prefeito, atualizando nomenclaturas, reestabelecendo diretorias já existentes e disciplinando sua estrutura interna.

- Altera o parágrafo único do art. 4º, consolidando e redistribuindo atribuições das diretorias e departamentos da Secretaria Municipal de Administração, sem criação de novas unidades, mas com ajustes organizacionais necessários ao funcionamento das rotinas administrativas.

- Ajusta o parágrafo único do art. 5º, reordenando a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, adequando a composição da Gerência de Cadastro Digital e de seus respectivos departamentos.

- Inclui acréscimo no parágrafo único do art. 6º, contemplando a unidade de





---

Controle Interno dentro da estrutura da Secretaria Municipal da Administração.

- Modifica a alínea “d” do inciso III do parágrafo único do art. 7º, atualizando a nomenclatura do Centro de Experimentação, Pesquisa e Iniciação Científica – CEPIC.
- Atualiza integralmente o art. 9º, reorganizando a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, adequando diretorias, departamentos e gerências às funções atualmente desempenhadas pela pasta.
- Ajusta o inciso IV do parágrafo único do art. 10, reestruturando a Diretoria de Águas Pluviais.
- Reformula o art. 14, dispondo sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, modernizando a organização interna para atender às políticas culturais e turísticas.
- Revoga dispositivo obsoleto (alínea “e” do inciso I do parágrafo único do art. 13), eliminando incompatibilidades com a redação consolidada da Lei nº 3.572/2025.

As alterações propostas correspondem à reorganização de setores já existentes, não acarretando criação de novas unidades administrativas autônomas, nem aumento de despesa decorrente da expansão de quadro ou ampliação estrutural, uma vez que as funções de chefia, direção e assessoramento permanecem compatíveis com a legislação vigente e com a estrutura funcional hoje implantada no Município.

Diante do exposto, conclui-se que as modificações apresentadas pelo Projeto de Lei aprimoram a organização administrativa, promovendo maior eficiência e adequação das competências internas, sem impacto financeiro-orçamentário adicional.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 16:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf7d3669f2798>

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

